

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECRETO/ LEI/ RESOLUÇÃO



DECRETO/ LEI/ RESOLUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 040/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta a feira livre do Município de Cristópolis-Ba, enquanto perdurar a vigência do decreto estadual de nº 20.432 de 27 de abril de 2021, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Cristópolis-Ba, reconheceu estado de calamidade pública através do Decreto nº 022/2020 de 18 de março de 2020 e 023/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário e as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na fórmula do artigo 146 da constituição federal de 1988;

CONSIDERANDO que as medidas emergências adotadas na prevenção e controle do COVID -19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município permanecem inalteradas;

CONSIDERANDO que a situação demanda a retomada do emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, principalmente em Municípios do porte de Cristópolis-Ba, que originalmente não possui estrutura administrativa hospitalar para suportar o aumento da proliferação da COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º do Decreto Estadual de nº 20.432 de 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os Municípios do Estado da Bahia deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado no Município de Cristópolis o dia da feira livre, que passará de domingo para sexta-feira, tendo em vista a vigência do Decreto Estadual nº 20.432, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis
CNPJ 13.655.089/0001-76

27 de abril de 2021, que prevê em seu art. 4º que a realização de feiras livres para comercialização de alimentos deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, em 28 de abril de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 316/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre feriado no Distrito de Lagoa do Oscar em 08 de dezembro, dia da Padroeira Imaculada Conceição, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista do disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado feriado no Distrito de Lagoa do Oscar 08 de dezembro dia da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis-Ba, em 27 de abril de 2021

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 316/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária nº 315/2021, de 27 de abril de 2021, que **“Dispõe sobre feriado no Distrito de Lagoa do Oscar em 08 de dezembro, dia da Padroeira Imaculada Conceição, e dá outras providências”**, nos termos do recebimento do Ofício nº 038/2021, de 19 de abril de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 26 de abril de 2021.

Cristópolis, Bahia, 27 de abril de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Conselho M. de Saúde de Cristópolis

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO do RAG – Relatório Anual de Gestão de Cristópolis – 2020”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cristópolis/BA, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Fevereiro de 2021, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 266 de 12 de Abril de 2017, e considerando:

- a) Considerando a apresentação dos dados e os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade e sem ressalvas o RAG – Relatório Anual de Gestão de Saúde de Cristópolis 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

LEILIANE DE OLIVEIRA BERNARDO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo em _____

GILSON NASCIMENTO SOUZA
Prefeito Municipal de Cristópolis/BA